

Lei N° 453 / 2.000.

de 11 de Novembro de 2000.

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Acordo de Parcelamento / Reparcèlement de
Júlieta para Com o Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço.

131

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa referente à dívida hallida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de celeridade, fica autorizado a vincular e utilizar cota ao Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais anônimas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de Novembro de 2000.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -